

PROJETO DE LEI

Nº 201/2014

LEI Nº 11.038

AUTÓGRAFO Nº 326/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI
CRESPO

Assunto: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 201/2014

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

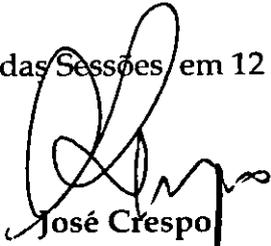
67 "Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como eventos e festas de longa duração os de lazer tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares, realizados em locais abertos ou fechados, com período de realização superior a 5 (cinco) horas.

Parágrafo único - A aferição do período de realização será feita através do convite, bilhete ou objeto de acesso ao local, através da propaganda prévia do evento ou festa nas mídias sociais ou ainda através de fiscalização presencial dos órgãos públicos competentes".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

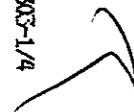
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 12 de maio de 2014.


José Crespo
Vereador

SECRETARIA GERAL - 12-Mai-2014-15:58-135303-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

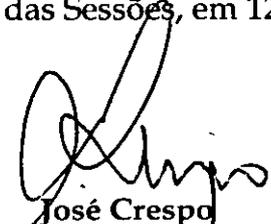
Nº JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por objetivo aprimorar a atual Lei vigente nº 9.125, de 12 de maio de 2010.

As festas de longa duração que costumam ser realizadas em locais distantes, ganharam um destaque no lazer dos jovens, sendo marcadas pelo elevado consumo de drogas e bebidas alcoólicas, o qual seus frequentadores tenham acesso fácil e sem nenhuma fiscalização.

Dessa forma, esse evento, longe de se constituir uma opção sadia de lazer para os jovens, acabaram se transformando em palco de violência, colocando em risco a vida e a segurança de seus frequentadores, moradores próximos aos locais onde são realizadas essas festas e também aos motoristas que por estes locais trafegam.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2014.


José Crespo
Vereador



031

Recebido na Div. Expediente
12 de maio de 2014

A Consultoria Jurídica e Comissão
S/S 131/021/2014
[Signature]
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

14 / 05 / 14
[Signature]



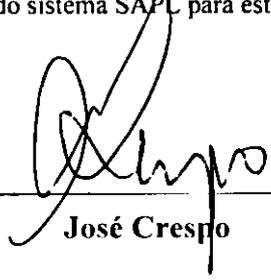
Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-12-Mai-2014-15:59-135303-24

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 2 0 6 3 9 6 0 6 4 5 / 1 0 5 8</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: José Crespo	Data de Envio: 12/05/2014
Descrição: Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Crespo

Lei Ordinária nº: 9125

Data : 12/05/2010

Classificações : Alvarás/Licenças/registro, Cultura/ Esportes/ Lazer, Código de Posturas

Ementa : Regulamenta a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

LEI Nº 9.125, DE 12 DE MAIO DE 2010

Regulamenta a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 297/2007 – autoria do Vereador Mario Marte Marinho Junior.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada na forma desta Lei a realização de eventos e festas de longa duração.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como festas de longa duração: raves, micaretas, shows, festivais e similares realizadas em locais abertos ou fechados.

Art. 3º Para a realização dos eventos elencados no artigo anterior, os organizadores deverão obter, junto aos órgãos competentes alvará de licença preenchendo todos os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º A Prefeitura somente expedirá alvará de licença para a realização de eventos ou festas em chácaras ou congêneres, em locais abertos ou fechados, em tendas ou a céu aberto, desde que atendida todas as exigências e apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento constando obrigatoriamente: Razão Social do requerente, endereço, data de início e término do evento, número máximo de pessoas previstas no evento;

II - cópia autenticada do Contrato Social e posteriores alterações (pessoa jurídica) ou do documento de Registro Geral (pessoa física);

III - cópia autenticada do Cartão do C.N.P.J. (pessoa jurídica) ou C.P.F. (pessoa física) emitido pela Receita Federal e cópia autenticada de comprovante de endereço;

IV - laudo atestando as condições de estabilidade e segurança das edificações e estruturas (de palco, tendas e arquibancadas) utilizadas no evento, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado perante seu Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

V - laudo atestando que a propagação de sons e ruídos está dentro dos limites estabelecidos pela NBR-10.151 "Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade", emitido por engenheiro devidamente habilitado, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A. R. T.);

- VI - laudo atestando que o local do evento atende a capacidade de público previsto tendo por base o critério de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente qualificado com emissão de A.R.T.;
- VII - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a área de instalação do evento;
- VIII - auto de constatação emitido pela Coordenadoria de Prevenção contra Incêndio e Pânico, comprovando a adequação do local do evento que se pretende realizar;
- IX - Projeto de Preservação e Combate a Incêndio e Pânico, com técnicas, realizado por engenheiro de segurança devidamente habilitado com emissão da A. R. T.;
- X - cópia autenticada do contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de segurança, comprovadamente autorizada a funcionar pela Polícia Federal, com comprovação de contratação de 1 (um) segurança a cada 100 (cem) pessoas previstas no evento; Cláusula de que os seguranças trabalharão devidamente identificados por uniformes, crachás e cláusula de que serão utilizados detectores de metais no local do evento;
- XI - Laudo da Vigilância Sanitária (VISA) correspondente ao bairro onde se localiza o imóvel do evento, quando no evento houver comercialização de alimentos;
- XII - cópia autenticada do contrato firmado entre os promotores do evento e empresa de atendimento de saúde emergencial, a cada 1000 (mil) pessoas previstas no evento e 1 (uma) ambulância de plantão a cada 5000 (cinco mil) pessoas previstas no evento;
- XIII - cópia autenticada do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa de locação de sanitários químicos, com comprovação de contratação de 1 (um) sanitário para cada 200 (duzentas) pessoas previstas no evento;
- XIV - cópia autenticada do contrato firmado entre os promotores do evento e os locadores do imóvel, no caso de locação de imóvel;
- XV - cópia autenticada de ofício encaminhado à Polícia Civil, Militar, Vara da Criança e Juventude com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário de realização do evento;
- XVI - a solicitação para alvará de uso para as festas previstas no art. 4 deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- XVII - no alvará de uso emitido para eventos previstos no art. 4 constará obrigatoriamente os horários da abertura e fechamento do estabelecimento, bem como do início e término do evento que terá duração máxima de 8 (oito) horas;
- XVIII - o desrespeito ao início e término previstos, data e quaisquer outras das previsões realizadas quando do requerimento de alvará, ensejará a imediata interdição do evento, ficando autorizado o Poder Executivo a utilizar-se do auxílio policial necessário para interdição e encerramento do evento, mais multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XIX - verificada a ocorrência de quaisquer ilícitos nos locais dos eventos previstos nesta Lei, os responsáveis ficam impedidos de obterem alvará para quaisquer eventos ou atividades no prazo de até 4 (quatro) anos

Art. 5º A autoridade responsável pela fiscalização pode limitar o horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere esta Lei, de forma que não perturbe o sossego público com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do estabelecimento poderá ser revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, desde que motivado pelo interesse e pela preservação da ordem pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de maio de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 201/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

O art. 2º da Lei nº 9125, de 2010, passa a ter a seguinte redação: para o efeito desta Lei, entende-se como eventos e festas de longa duração os de lazer como raves, micaretas, shows, festivais e similares, realizados em locais abertos ou fechados, com período de realização superior a cinco horas. A aferição do período de realização será feita através de convite, bilhete ou objeto de acesso ao local, através da propaganda prévia do evento ou festa nas mídias sociais ou ainda através de fiscalização presencial dos órgãos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

públicos competentes (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 9125, 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Constata-se que as disposições desta Proposição visam normatizar sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração, estabelecendo que caracterizam tais evento em locais abertos ou fechados, com período de realização superior a cinco horas.

Destaca-se que este PL encontra fundamentação no Poder de Polícia, o Município face o Poder de Polícia, o qual lhe é facultado seu exercício, poderá condicionar a atividade em prol do interesse público.

Nos valem do Magistério de Fernanda Marinela, para traçar os contornos jurídicos concernente ao Poder de Polícia; diz a Autora:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

7. PODER DE POLÍCIA

7.1. Conceito

O Poder de Polícia é um instrumento conferido ao administrador que lhe permite condicionar, restringir, frenar o exercício de atividade, o uso e gozo de bens e direitos pelos particulares, em nome do interesse da coletividade.

Destarte, é possível conceituar Poder de Polícia como atividade da Administração Pública que se expressa por meio de atos normativos ou concretos, com fundamentos na supremacia geral e, na forma da lei, de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos mediante ações fiscalizadoras, preventivas e repressivas, impondo aos administrados comportamentos compatíveis com o interesse sociais sedimentados no sistema normativo¹.

Destaca-se que atuando a polícia administrativa de maneira preferentemente preventiva, ela age através de ordens e proibições, e sobretudo por meio de normas limitadoras e condicionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exercem atividades que possam afetar a coletividade, estabelecendo as denominadas limitações administrativas. Para tanto, o Poder Público edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e instrumentos fixando as condições e requisitos para o uso



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

da propriedade e o exercício das atividades que devam ser policiadas; e após as verificações necessárias, é outorgado o respectivo alvará de licença ou de autorização ao qual se segue a fiscalização competente.

Face a todo o exposto, constata que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, pois, tem bases no Poder de Polícia o qual dispõe a Municipalidade; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

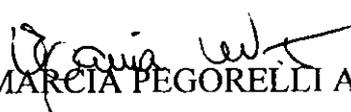
É o parecer.

Sorocaba, 13 de maio de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. Niterói/RJ, 2010, Editora Impetus, 4ª Edição. 201 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 201/2014, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 201/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 08/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Por todo exposto, nada há opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 15 de maio de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 201/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de maio de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

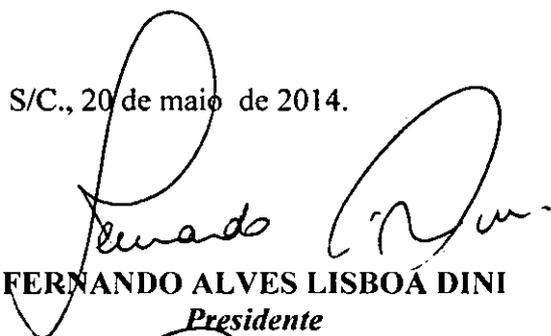
Nº

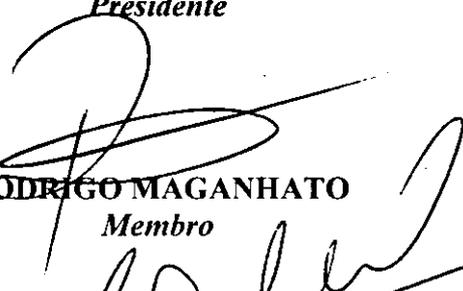
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 201/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de maio de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


RÓDRIGO MAGANHATO
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

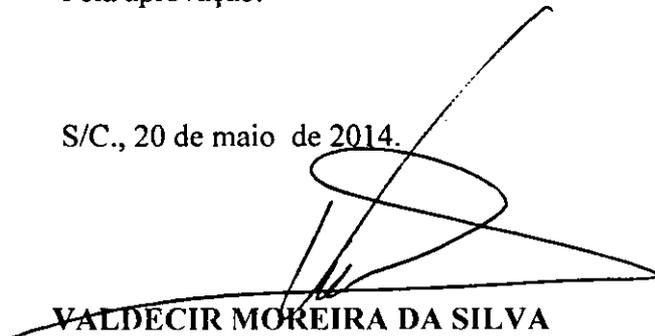
Nº

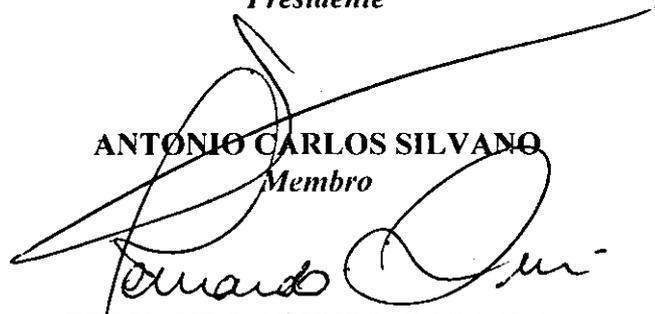
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

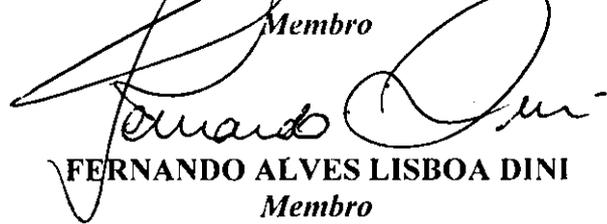
SOBRE: o Projeto de Lei nº 201/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de maio de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

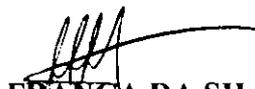
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 201/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de maio de 2014.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro



Projeto RETIRADO a pedido do SO. 50/2014

Vereador: Martinez

Por 1 (um) Sessões

EM 26 / 08 / 2014

PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do SO. 68/2014

Vereador: anton

Por 1 (um) Sessões

EM 28 / 10 / 2014

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SO. 72/2014

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 11 / 2014

Beim como a
emenda é retirada
pelo jurado

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 76/2014

APROVADO REJEITADO

EM 27 / 11 / 2014

Beim como a
emenda é / C.
Declarada

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

EMENDA Nº 01
PROJETO DE LEI Nº 201/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

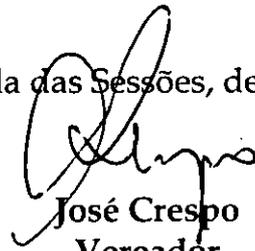
O art. 1º passa a ter a seguinte redação .

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como eventos e festas de longa duração os de lazer tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares, realizados em locais abertos ou fechados, com período de realização superior a 4 (quatro) horas.

(...)

Sala das Sessões, de 29 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

PROTUDO DEBNA

30-OCT-2014-08:52-140417-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

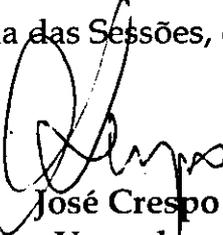
19

Nº

JUSTIFICATIVA:

Considera-se festas de longa duração, aquelas com período de realização superior a 4 (quatro) horas.

Sala das Sessões, de 29 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 201/2014, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 201/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de novembro de 2014.

NEUSA MALBONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

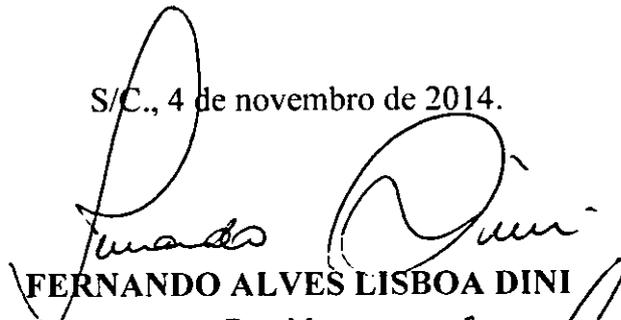
Nº

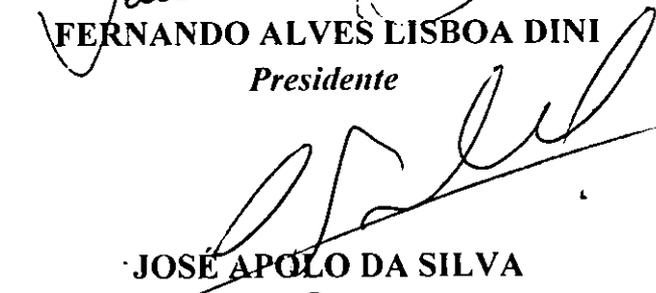
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 201/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de novembro de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


JOSE APOLO DA SILVA
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

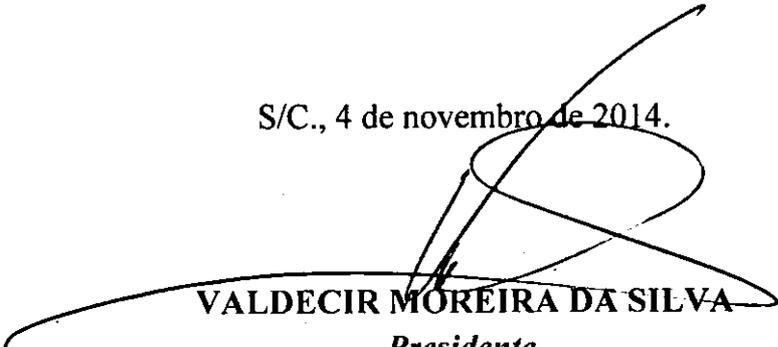
Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

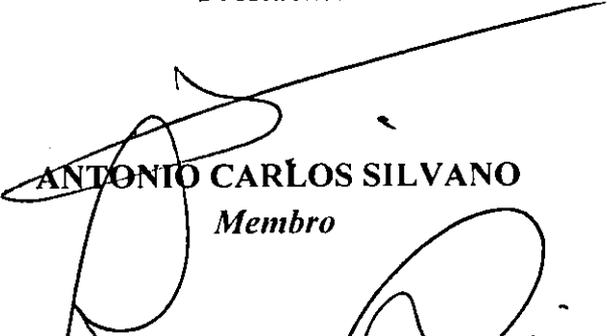
SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 201/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Pela aprovação.

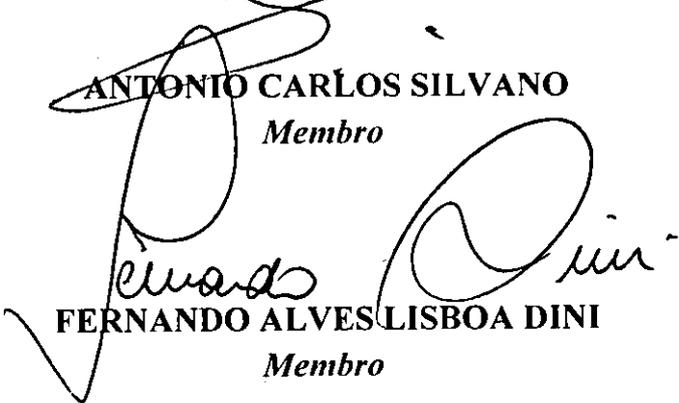
S/C., 4 de novembro de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 201/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de novembro de 2014.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 201/2014

SOBRE: Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como eventos e festas de longa duração os de lazer tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares, realizados em locais abertos ou fechados, com período de realização superior a 4 (cinco) horas.

Parágrafo único. A aferição do período de realização será feita através do convite, bilhete ou objeto de acesso ao local, através da propaganda prévia do evento ou festa nas mídias sociais ou ainda através de fiscalização presencial dos órgãos públicos competentes”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 01 de dezembro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSE APOLO DA SILVA
Membro

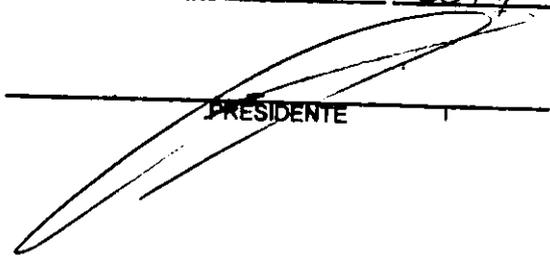


254

DISCUSSÃO ÚNICA 80-79/2014

APROVADO REJEITADO

EM 09 / 12 / 2014



PRESIDENTE

✓

✓



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 10 de dezembro de 2014.

Nº 1044

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 315/2014 ao Projeto de Lei nº 382/2014;
- Autógrafo nº 316/2014 ao Projeto de Lei nº 326/2014;
- Autógrafo nº 317/2014 ao Projeto de Lei nº 520/2010;
- Autógrafo nº 318/2014 ao Projeto de Lei nº 427/2014;
- Autógrafo nº 319/2014 ao Projeto de Lei nº 393/2014;
- Autógrafo nº 320/2014 ao Projeto de Lei nº 399/2014;
- Autógrafo nº 321/2014 ao Projeto de Lei nº 386/2014;
- Autógrafo nº 322/2014 ao Projeto de Lei nº 392/2014;
- Autógrafo nº 323/2014 ao Projeto de Lei nº 396/2014;
- Autógrafo nº 324/2014 ao Projeto de Lei nº 404/2014;
- Autógrafo nº 325/2014 ao Projeto de Lei nº 168/2014;
- Autógrafo nº 326/2014 ao Projeto de Lei nº 201/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

27

Nº

AUTÓGRAFO Nº 326/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 201/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como eventos e festas de longa duração os de lazer tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares, realizados em locais abertos ou fechados, com período de realização superior a 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. A aferição do período de realização será feita através do convite, bilhete ou objeto de acesso ao local, através da propaganda prévia do evento ou festa nas mídias sociais ou ainda através de fiscalização presencial dos órgãos públicos competentes”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 11.802/2010)

LEI Nº 11.038, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de Maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 201/2014 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de Maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como eventos e festas de longa duração os de lazer tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares, realizados em locais abertos ou fechados, com período de realização superior a 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. A aferição do período de realização será feita através do convite, bilhete ou objeto de acesso ao local, através da propaganda prévia do evento ou festa nas mídias sociais ou ainda através de fiscalização presencial dos órgãos públicos competentes”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 2 DE 2

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto tem por objetivo aprimorar a atual Lei nº 9.125, de 12 de Maio de 2010.

As festas de longa duração que costumam ser realizadas em locais distantes ganharam um destaque no lazer dos jovens, sendo marcadas pelo elevado consumo de drogas e bebidas alcoólicas, aos quais seus frequentadores tem acesso fácil e sem nenhuma fiscalização.

Dessa forma, esses eventos, longe de se constituir numa opção sadia de lazer para os jovens, acabaram se transformando em palco de violência, colocando em risco a vida e a segurança de seus frequentadores, moradores próximos aos locais onde são realizadas essas festas e também aos motoristas que por estes locais trafegam.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 11.802/2010)

LEI Nº 11.038, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de Maio de 2010, que dispõe sobre regulamentação a realização de eventos e festas de longa duração tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 201/2014 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.125, de 12 de Maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

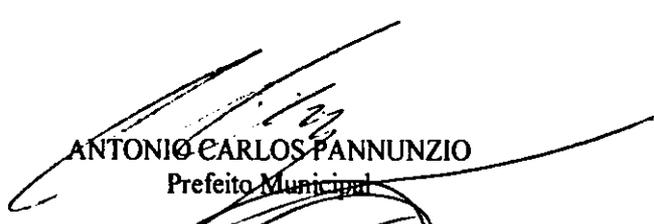
“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como eventos e festas de longa duração ós de lazer tais como raves, micaretas, shows, festivais e similares, realizados em locais abertos ou fechados, com período de realização superior a 4 (quatro) horas.

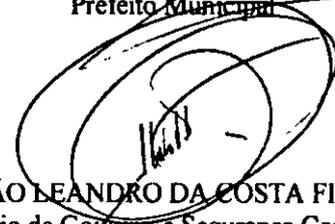
Parágrafo único. A aferição do período de realização será feita através do convite, bilhete ou objeto de acesso ao local, através da propaganda prévia do evento ou festa nas mídias sociais ou ainda através de fiscalização presencial dos órgãos públicos competentes”. (NR)

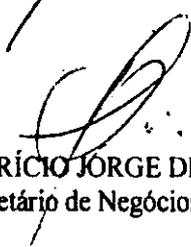
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

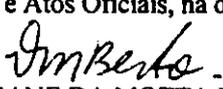
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.038, de 29/12/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto tem por objetivo aprimorar a atual Lei nº 9.125, de 12 de Maio de 2010.

As festas de longa duração que costumam ser realizadas em locais distantes ganharam um destaque no lazer dos jovens, sendo marcadas pelo elevado consumo de drogas e bebidas alcoólicas, aos quais seus frequentadores tem acesso fácil e sem nenhuma fiscalização.

Dessa forma, esses eventos, longe de se constituir numa opção sadia de lazer para os jovens, acabaram se transformando em palco de violência, colocando em risco a vida e a segurança de seus frequentadores, moradores próximos aos locais onde são realizadas essas festas e também aos motoristas que por estes locais trafegam.